SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE RioClaro

RESOLUÇÃO SME 018/2018

de 07 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019 nas escolas da rede municipal de ensino de Rio Claro

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 10743 de 02/02/2017, e

CONSIDERANDO o calendário escolar como instrumento de fundamental importância na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo; e

CONSIDERANDO a necessidade do conjunto das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e a Deliberação COMERC 001/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º- Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2019, as unidades educacionais e os pólos do Programa Educação Integral da rede municipal de ensino de Rio Claro atenderão ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º- Para o ano letivo de 2019 as unidades educacionais oferecerão 200 dias de efetivo trabalho escolar na educação infantil e no ensino fundamental e a carga horária mínima anual para o período diurno e/ou período noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 7º e 8º da Deliberação COMERC 001/2011 e o estabelecido no inciso II, artigo 31 da LDB, incluído pela Lei nº 12.796/2013.

Artigo 3º - São considerados como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença e o controle da frequência dos alunos e sob orientação dos professores, forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados, feriados, recesso ou após 20/12/2019, sendo que a falta do profissional da educação às atividades serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º- O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e aprovado pelo Conselho de Escola, observada a legislação em vigor, sendo encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 5º- Na elaboração do calendário escolar deverá ser observado o registro de:

I. Feriados Nacionais dias: 05/03, 19/04, 01/05, 20/06 e 15/11;

II. Feriado Estadual dia 09/07;

III. Feriados Municipais dias 24/06 e 20/11;

IV. Pontos facultativos dias: 04/03, 18/04 e 28/10;

V. Expediente liberado dias: 21/06 e 08/07;

VI. Recesso para professores: 06/03, de 10 a 24/07, 15/10 e de 23 a 31/12;

VII. Férias docentes de 30 dias, no período de 02/01 a 31/01/2019;

VIII. 01/02: Aula inaugural;

IX. 04/02: reunião pedagógico-administrativa para organização do trabalho escolar dos primeiros dias letivos e para definição do dia e horário de HTPC;

X. 05/02: planejamento escolar **para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II**;

XI. 05/02: primeiro dia letivo do 1º semestre **para a Educação de Jovens e Adultos I e II**;

XII. 06/02: primeiro dia letivo do 1º semestre **para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II**;

XIII. Planejamento da **Educação de Jovens e Adultos I e II:** no HTPC da semana de 11 a 15/02;

XIV. 05/07: último dia letivo do 1º semestre;

XV. 29/07: primeiro dia letivo do 2º semestre;

XVI. 19/12: último dia letivo do 2º semestre **para a Educação de Jovens e Adultos I e II**;

XVII. 20/12: último dia letivo do 2º semestre **para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II**;

XVIII. Reuniões bimestrais do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, exceto para o Programa Educação Integral;

XIX. Reuniões de Pais e Mestres a cada trimestre **para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II**;

XX. Reuniões de Pais e Mestres a cada bimestre **para a Educação de Jovens e Adultos I e II**;

XXI. Reuniões de Pais e Mestres a cada semestre **para o Programa Educação Integral**

XXII. 22 a 24/07: Simpósio Municipal de Educação;

XXIII. 25 e 26/07: Replanejamento **para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II**;

XXIV. 25 e 26/07: Planejamento para **a Educação de Jovens e Adultos I e II**;

XXV. 20/12: Avaliação para **a Educação de Jovens e Adultos I e II.**

Artigo 6º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II, os trimestres ficam assim definidos:

I. 1º trimestre: 06/02 a 17/05 (67 dias)

II. 2º trimestre: 20/05 a 13/09 (67 dias)

III. 3º trimestre: 16/09 a 20/12 (66 dias)

Artigo 7º - Na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em virtude do seu caráter de semestralidade, serão considerados 02 (dois) bimestres por semestre letivo, assim definidos:

I. 1º bimestre do 1º semestre: 05/02 a 17/04 (49 dias)

II. 2º bimestre do 1º semestre: 22/04 a 05/07 (51 dias)

III. 1º bimestre do 2º semestre: 29/07 a 04/10 (50 dias)

IV. 2º bimestre do 2º semestre: 07/10 a 19/12 (50 dias)

Artigo 8º- Para as Unidades ou classes de Educação Infantil com atendimento em período integral e para as classes de Projeto Recriando os alunos ficarão aos cuidados das agentes educacionais nos dias ou períodos de recesso dos professores.

Parágrafo único: Nos dias ou períodos de recesso dos professores, os alunos do Programa Educação Integral serão atendidos pelos agentes educacionais no turno em que estão matriculados no programa.

Artigo 9º - As festas de encerramento do ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que não implicam em solenidades formais de conclusão de curso, poderão ser realizadas a partir de 09/12.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Classe/Ano do Ensino Fundamental I e II deverão ser registradas em Ata própria com data do HTPC realizado nas seguintes semanas:

I. De 20 a 24/05 - Conselho de Classe/Ano do 1º trimestre;

II. De 16 a 20/09 - Conselho de Classe/Ano do 2º trimestre;

III. De 16 a 20/12 - Conselho de Classe/Ano do 3º trimestre.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Série/Termo da Educação de Jovens e Adultos I e II deverão ser registradas em Ata própria com data do HTPC realizado nas seguintes semanas:

I. De 22 a 26/04 - Conselho de Série/Termo do 1º bimestre do 1º semestre;

II. De 01 a 05/07 - Conselho de Série/Termo do 2º bimestre do 1º semestre;

III. De 07 a 11/10 - Conselho de Série/Termo do 1º bimestre do 2º semestre;

IV. De 16 a 19/12 - Conselho de Série/Termo do 2º bimestre do 2º semestre.

Artigo 12 - As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

Artigo 13 - As unidades educacionais poderão programar eventos ou festividades aos sábados, domingos e feriados, com anuência do corpo docente e funcionários e aprovação do Conselho de Escola.

Artigo 14 - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até **15/02/2019** conforme modelo anexo, podendo a escola utilizar outro modelo para fins de sua divulgação junto à comunidade escolar, se achar conveniente.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de dezembro de 2018.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação